PROCESSO N° 1093/15 PROTOCOLO Nº 13.682.986-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 85/16 APROVADO EM 14/03/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MANOEL MOREIRA PENA

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, alteração e adequação do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 304/13, de 07/08/13.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1687/15 - SUED/SEED, de 11/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 10/07/15, do Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Moreira Pena, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, alteração e adequação do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 304/13, de 07/08/13.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Moreira Pena, localizado na Avenida General Meira, nº 391, Bairro Jardim Social 2, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 4889/12, de 07/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016.

O Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 526/14, de 30/01/14, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, de 03/02/14 até 03/08/15.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 304/13, de 07/08/13.

Proposta de Alteração (fls. 190 e 191)

Dados Gerais do Curso

- Eixo Tecnológico

De: Hospitalidade e Lazer

Para: Turismo, Hospitalidade e Lazer

- Período de Integralização

De: mínimo de 18 meses e máximo de cinco anos

Para: mínimo de 03 (três) semestres letivos e máximo de 10 (dez) semestres letivos

- Regime de Funcionamento

De: 2ª a 6ª feira, período noturno, das 18 horas e 40 minutos às 22 horas e 50 minutos

Para: 2ª a 6ª feira, no período noturno, das 18 horas e 35 minutos às 23 horas

Matriz Curricular (fl. 181)

Foz do Iguaçu

MATRIZ CURRICULAR

ESTABELECIMENTO: **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MANOEL MOREIRA PENA**

MUNICÍPIO: **FOZ DO IGUAÇU** NRE: **FOZ DO IGUAÇU**

CURSO: **TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO**

FORMA: **SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO** IMPLANTAÇÃO **GRADATIVA A PARTIR DO 1º SEMESTRE/2014**

TURNO: **NOTURNO** C H: **1.260 h/a - 1.050 horas**

MÓDULO: **20** ORGANIZAÇÃO: **SEMESTRAL**

	DISCIPLINAS	SEMESTRES						H/A	Horas
		1°		2°		3°			
		T	P	T	P	T	P		
1	Arte e Cultura Popular	3						60	50
2	Espanhol Instrumental			2		3		100	83
3	Fundamentos do Trabalho	2						40	33
4	Fundamentos do Turismo e da Hospitalidade	2		2				80	67
5	Geografia Turística			3				60	50
6	História dos Destinos Turísticos			2				40	33
7	Inglês Instrumental			2		3		100	83
8	Lazer e Recreação					1	1	40	33
9	Patrimônio Turístico Paranaense	4		4		4		240	200
10	Primeiros Socorros					1	1	40	33
11	Princípios de Ecologia e Proteção ao Meio Ambiente					3		60	50
12	Programas e Roteiros Turísticos			2				40	33
13	Relações Interpessoais	3						60	50
14	Técnicas de Comunicação	3						60	50
15	Teoria e Técnica Profissional	1	3	1	3	1	3	240	200
Total		21		21		21		1260	1050

Legenda: T - Aulas Teóricas / P - Aulas Práticas

Foz do Iguaçu, 5 de julho de 2015.

Rogério João Brekailo
Res. 6012/11 DOE 06/01/2012
Diretor RG. 1383977-8

Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto Nº 84/2015

Avaliação Interna (fl. 194)

TURMA 01 - 1º SEMESTRE 2014

ANO INICIO	SEMESTRE	TURMA	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSF.	RETIDOS	CONCLUINTES
2014	1º	01	35	10	02	0	23
2014	2º	01	23	0	0	01	22
2015	3º	01	22	-	-	-	-

TURMA 02 - 2º SEMESTRE 2014

ANO INICIO	SEMESTRE	TURMA	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSF.	RETIDOS	CONCLUINTES
2014	1º	02	35	15	00	1	19
2015	2º	02	19	2	0	2	15
2015	3º	02	15	-	-	-	-

TURMA 03 - 2º SEMESTRE 2015

ANO INICIO	SEMESTRE	TURMA	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSF.	RETIDOS	CONCLUINTES
2015	1º	03	39	-	-	-	-

A Comissão de Verificação informa à fl. 195 sobre o índice de evasão escolar no curso:

> Alicerçados nos debates realizados nas formações pedagógicas continuadas promovidas pela mantenedora, assim como em reuniões com as equipes internas da instituição e no Simpósio da Educação Profissional, fora estruturado um primeiro esboço desse plano de ação que visa nortear as ações relativas, tanto como forma de diminuir o índice de evasão percebido como, principalmente, buscar entender, dentro de nossa conjuntura, os motivadores da evasão desta Instituição. Mesmo em se tratando de alunos adultos, tanto a coordenação do curso como a equipe pedagógica, quando informados pelos professores das ausências consecutivas dos alunos, recorrem ao telefone para tentar conseguir o retorno dos alunos.

1.3 Comissão de Verificação (fl. 182)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 126/15, de 16/09/15, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia; Márcio Cezar Diehl,

tecnólogo em Sistemas de Informação, licenciado em Matemática, com especialização em Educação Matemática: Enfoques Múltiplos e Mestre em Engenharia da Produção; Lore Kaiser Grzybowski, licenciada em Letras e como perita Roseli Bispo Viana, bacharel em Turismo, após verificação *in loco,* manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado:

> (…) Com relação à justificativa pelo atraso no envio do presente protocolado, a direção do Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Moreira Pena, justifica que motivado por dificuldades financeiras e orçamentárias encontradas para tentar sanar as exigências tanto do Corpo de Bombeiros como da Vigilância Sanitária, além da greve geral do funcionalismo paranaense ocorrida no ano letivo de 2015, houve então atraso na elaboração e consequentemente no envio do protocolado com o referido assunto.
>
> (…) **Melhorias Físicas:** (…) a reforma atendeu a acessibilidade de pessoas com deficiência motora, que utilizam cadeira de rodas, aparelhos ortopédicos, próteses (…) no primeiro semestre de 2015 a instituição recebeu da Secretaria de Estado da Educação um ônibus de forma a ampliar e renovar a frota, de forma a favorecer o deslocamento dos alunos em visitas técnicas, “City Tours”, etc.
>
> (…) Com relação aos Termos de Acordo e Cooperação Técnica firmados entre a Instituição de Ensino e Empresas, foi apresentado a essa comissão verificadora os seguintes documentos:
>
> - Acordo assinado entre a representante legal da Instituição de Ensino e o Sindetur – Sindicato das Empresas de Turismo de Foz do Iguaçu e região (…).
> - Também foram anexados Convênios de Acordo e Cooperação Técnica assinadas com instituições como: a) Convênio assinado entre a instituição de ensino e o Instituto Pólo Internacional Iguassu (…). b) Convênio assinado entre a instituição de ensino e o ABIH Regional, visando o desenvolvimento de ações em prol da prática turística e hoteleira (…).
>
> A instituição apresentou relação dos recursos materiais como: acervo bibliográfico específico dos Cursos Técnicos (…). Com relação aos laboratórios utilizados pelo referido curso foi apresentado à comissão: Laboratório de informática com: 20 computadores (…).
>
> Com relação à documentação referente ao Corpo de Bombeiros, foi anexado cópia da declaração emitida pela técnica responsável pelo Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola (…). Com relação ao Alvará Sanitário foi anexado cópia do Auto Termo, o qual solicita que sejam tomadas as seguintes medidas: (…).
>
> (...) sanitários masculinos e femininos (…) para portadores de necessidades especiais (…). A biblioteca da instituição ocupa amplo espaço bem iluminado, organizado com 18 estantes, onde os acervos ficam dispostos conforme assunto e conforme a que se destinam. (…) Muito embora não contemple a disciplina de Educação Física (…) a instituição possui quadra de espotes coberta (…).

A Perita da Comissão de Verificação informa às fls. 213 e 214:

> (…) Em vistoria *in loco*, no dia 16 de setembro de 2015, foram observados os seguintes itens: a articulação com o setor produtivo; a realização do estágio não obrigatório; a formação dos docentes; o acervo bibliográfico; os laboratórios e recursos pedagógicos; os espaços físicos utilizados para o Curso. (…) Assim sendo e após diligência realizada, esta perita conclui que a instituição está APTA para ofertar o referido curso (…).

Consta à fl. 216, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, em 01/10/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer Técnico CEF/SEED (fls. 223 a e 224)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1761/15 – CEF/SEED, é favorável ao reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/SEED (fls. 219 a 221)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 295/15 – DET/SEED, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, alteração do período de integralização e regime de funcionamento do Curso e adequação do Eixo Tecnológico ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/MEC, do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 304/13, de 07/08/13.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica e o plano de curso, condições de infraestrutura, conforme estabelecem as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR, com exceção da ausência da Licença da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.

Em virtude da ausência da Licença da Vigilância Sanitária, em desacordo com as Deliberações deste CEE, o reconhecimento do Curso será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Constata-se que o prazo da renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio esgotar-se-á no final do ano de 2016, sendo necessário solicitar sua renovação.

O atraso da instituição de ensino em protocolar o pedido de reconhecimento do referido curso ocorreu por enfrentar dificuldades em solucionar as exigências do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, bem como a paralisação dos professores e funcionários, dificultando desta forma, a tramitação do processo.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1050 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Moreira Pena, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 03/02/14 e por mais 03 (três) anos, contados a partir de 03/08/15 até 03/08/18, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR;

b) à alteração e adequação do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à Licença da Vigilância Sanitária e ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso;

c) solicitar de imediato a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando que o prazo esgotar-se-á ao final do ano de 2016.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE